



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

**TERMO ADITIVO - 12150865**

Processo Sei: 0019131-61.2019.4.01.8008

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE POÇOS DE CALDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, o Dr. Marcos Ricardo Cordeiro, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, §2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS EMPRESARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.688.729/0001-35**, estabelecida na Rua Genésio Vieira Campos, nº 169, Novo Santa Cecília, Belo Horizonte/MG – CEP: 30.626-495, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora a Sra. Leandra Patrícia Souza Gonçalves, CPF/MF nº [REDAZIDO] celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência estipulado na cláusula dezenove do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, para o período de **03/02/2021 a 02/02/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O contrato poderá ser rescindido em data anterior segundo o interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Com fulcro no artigo 65, § 5º da Lei 8.666/1993, e em decorrência da alteração promovida pela Lei nº 13.932/2019, o percentual de multa do FGTS é alterado de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento) para **3,49%**, (três vírgula quarenta e nove por cento), **reduzindo o percentual de encargos sociais** de 74,32% (setenta e quarto vírgula trinta e dois por cento) para **73,45%** (setenta e três vírgula quarenta e cinco por cento) **alterando o valor mensal** do contrato de R\$14.779,22 (quatorze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) para **R\$ 14.757,94** (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) a partir de 03/02/2020.

**Parágrafo único:** O percentual para contingenciamento de encargos trabalhistas é alterado de 33,38% (trinta e três vírgula trinta e oito por cento) para **32,51 %** (trinta e dois vírgula cinquenta e um por cento), de modo que o Quadro Resumo de Retenções, constante na Cláusula Onze do contrato passa a ter a seguinte redação:

**Quadro Resumo das Retenções**

| Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF |                                    |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|
| Título                                                                                   | VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% a 6%   |                                    |
|                                                                                          | EMPRESAS                           |                                    |
| <b>Grupo A<br/>SUBMÓDULO 2.2 – da IN 5/2017 MPDG:<br/>RAT:</b>                           | <b>Mínimo<br/>34,30%<br/>0,50%</b> | <b>Máximo<br/>39,80%<br/>6,00%</b> |
| 13º salário                                                                              | 9,09                               | 9,09                               |
| Férias                                                                                   | 9,09                               | 9,09                               |
| 1/3 Constitucional                                                                       | 3,03                               | 3,03                               |
| Subtotal                                                                                 | 21,21                              | 21,21                              |
| Incidência do Grupo A (*)                                                                | 7,81                               | 7,81                               |
| Multa do FGTS                                                                            | 3,49                               | 3,49                               |
| Encargos a contingenciar                                                                 | 32,51%                             | 32,51%                             |

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Percentual alterado pela Lei 13.932/2019, de 11 de dezembro de 2019.

(\*\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica incluído na Cláusula Nona do Contrato o **parágrafo nono**, de modo a possibilitar o reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos, conforme abaixo:

*“CLÁUSULA NONA – REACTUAÇÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: será admitida a reactuação/reequilíbrio dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.*

.....

**§ 9º.** *O reajuste do valor dos itens envolvendo os insumos poderá ser efetuado, tendo como base o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, considerando para efeito da anualidade, a data de apresentação da proposta.”*

**CLÁUSULA QUINTA:** Com fulcro nos artigos 40, XI e 55, III da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Nona do Contrato ,fica reactuado o seu valor mensal que será alterado de **14.757,94** (quatorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) **para R\$15.317,94 (quinze mil, trezentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)** a partir de **01/04/2020, em razão da majoração do valor do piso salarial** (cláusulas terceira e quarta) e do vale-refeição (cláusula nona) todos da Convenção Coletiva de Trabalho-CCT2020, e **para R\$15.379,54** (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) **a partir de 23/11/2020** em razão da majoração do **vale-transporte**.

**CLÁUSULA SEXTA:** Com fulcro no artigo 65, I, da Lei nº 8.666/93, em vista da alteração da **média mensal de dias úteis** no período de 03/02/2021 a 02/02/2022, **que passa de 20,50 para 20,42 dias**, com efeitos sobre o cálculo do vale-alimentação e vale-transporte pago aos terceirizados, o valor mensal do contrato é alterado de R\$15.379,54 (quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) **para R\$15,371,31** (quinze mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos) **a contar de 03/02/2021**.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A contratada deverá apresentar garantia para o período prorrogado, considerando o novo valor, nos termos da cláusula sexta deste Termo Aditivo e cláusula Quatorze do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nº 339037-02 e 339037-02, empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**Parágrafo único:** Será emitida Nota de Empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

Estando justos e contratados, ratificam as demais cláusulas e condições do contrato, ressalvado o direito à repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro do valor mensal conforme estipulado na cláusula onze do contrato, assinando o presente termo digitalmente para um só efeito.

**MARCOS RICARDO CORDEIRO**  
**Diretor da Secretaria Administrativa da**  
**Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, em exercício**

**LEANDRA PATRÍCIA SOUZA GONÇALVES**  
**Diretora de Pontual Serviços Empresarial Ltda.**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ricardo Cordeiro, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 13/01/2021, às 17:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandra Patrícia Souza Gonçalves, Usuário Externo**, em 14/01/2021, às 09:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **12150865** e o código CRC **4901BB53**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf1.jus.br/sjmg/](http://www.trf1.jus.br/sjmg/)

0019131-61.2019.4.01.8008

12150865v6